



PROCESSO Nº 600/15

PROTOCOLO Nº 13.221.660-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 508/15

APROVADO EM 20/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES
– ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 330/15, de 24/08/15, que concedeu a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1403/15–SUED/SEED, de 01/10/15, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 06/06/14, de interesse do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 330/15, de 24/08/15, que concedeu a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.

A Chefe do Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, justifica:

A solicitação se deve pelo fato de que o Parecer CEE/CEMEP nº 814/14, aprovou a alteração das Matrizes Curriculares dos Cursos Técnicos que possuem Estágio Supervisionado Obrigatório, ofertados na Rede Pública de Ensino, com implantação para o ano de 2015. Informamos que foi anexada cópia da Matriz Curricular à fl. 486, devidamente preenchida, carimbada e assinada pela direção da instituição de ensino, de acordo com o Parecer CEE/CEMEP nº 814/14, para a alteração da Matriz Curricular do Parecer CEE/CEMEP nº 330/15, de 24/08/15.

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 330/15, de 24/08/15, que concedeu a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio.



PROCESSO Nº 600/15

Alteração Proposta:

**Matriz Curricular
De:**

MATRIZ CURRICULAR											
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES – EFMP											
Município: CURITIBA											
Curso: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES											
Forma: Integrada					Implantação gradativa a partir do ano: 2015						
Turno: MANHÃ, TARDE E NOITE					Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado						
Módulo: 40					Organização: Seriada						
DISCIPLINAS	SÉRIES								hora/aula	hora	
	1ª		2ª		3ª		4ª				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
1 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS							2			80	67
2 ARTE	2									80	67
3 BIOLOGIA					2			2		160	133
4 CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL								2		80	67
5 EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2			320	267
6 FILOSOFIA	2		2		2		2			320	267
7 FÍSICA	2		2							160	133
8 GEOGRAFIA	2		2							160	133
9 HISTÓRIA					2		2			160	133
10 INSTALAÇÕES PREDIAIS					1	1		2		160	133
11 INTRODUÇÃO A CONSTRUÇÃO CIVIL	2									80	67
12 LEM – INGLÊS					2					80	67
13 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		2		2			320	267
14 MATEMÁTICA	2		2		2		2			320	267
15 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	1	1								80	67
16 MECÂNICA DOS SOLOS			1	1						80	67
17 PROJETOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL		2		3						200	167
18 QUÍMICA			2		2					160	133
19 SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL			2							80	67
20 SISTEMAS ESTRUTURAIS				2	3		2			280	233
21 SOCIOLOGIA	2		2		2		2			320	267
22 TÉCNICAS CONSTRUTIVAS					1	1	1	2		200	167
23 TOPOGRAFIA	1	2								120	100
TOTAL		25		25		25		25		4000	3333
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO							1	2		120	100

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Amílcar Costa
R.G. 5.918.109-5 PR
CPF. 836.088.109-30
Diretor Geral
0012/11 de 28/12/11



PROCESSO Nº 600/15

Matriz Curricular Para:

MATRIZ CURRICULAR													
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES – EFMP													
Município: CURITIBA													
Curso: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES													
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano: 2015									
Turno: MANHÃ, TARDE E NOITE				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado									
Módulo: 40				Organização: Seriada									
DISCIPLINAS	SÉRIES								hora/ aula	hora			
	1ª		2ª		3ª		4ª						
	T	P	T	P	T	P	T	P					
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS											80	67
2	ARTE											2	
3	BIOLOGIA												
4	CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL											2	
5	EDUCAÇÃO FÍSICA											2	
6	FILOSOFIA											2	
7	FÍSICA											2	
8	GEOGRAFIA											2	
9	HISTÓRIA												
10	INSTALAÇÕES PREDIAIS												
11	INTRODUÇÃO A CONSTRUÇÃO CIVIL											1	1
12	LEM – INGLÊS											2	
13	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA											2	
14	MATEMÁTICA											2	
15	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO											1	1
16	MECÂNICA DOS SOLOS											1	1
17	PROJETOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL											2	3
18	QUÍMICA											2	2
19	SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL											2	
20	SISTEMAS ESTRUTURAIS											2	3
21	SOCIOLOGIA											2	2
22	TÉCNICAS CONSTRUTIVAS											1	1
23	TOPOGRAFIA											1	2
TOTAL		25		25		25		25		4000	3333		
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						33h		67h			100		

Obs. Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO Nº 600/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 330/15, de 24/08/15, que concedeu a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Loureiro Fernandes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP nº 330/15, de 24/08/15.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE